



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 30 de junho de 2026 | Ano VII | Edição nº 1545A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Outros atos oficiais	9
Terceiro Setor	14
Termo Aditivo	14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.889, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**“REGULAMENTA A ADESÃO E UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a criação, pelo Governo Federal, da plataforma Contrata+Brasil, instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, destinada a ofertar bens e serviços para contratações pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em formato de comércio eletrônico, conectando compradores públicos da União, Estados e Municípios a fornecedores locais, especialmente Microempreendedores Individuais (MEIs), de forma simples, ágil e transparente;

CONSIDERANDO que a plataforma Contrata+Brasil se destina a ampliar as oportunidades de negócios, gerar emprego e renda, fortalecer a economia local e regional, e promover a eficiência nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Contrata+Brasil e a necessidade de regulamentação própria para viabilizar sua implementação e operacionalização no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2026/SECADM/CCLIC (Secretaria Municipal de Administração), conforme Processo SEI nº 3500303.401.00004798/2026-91;

DECRETA:**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Aguai, a adesão e utilização da plataforma Contrata+Brasil, como instrumento auxiliar de contratações públicas, voltado à ampliação de oportunidades de negócios locais, geração de emprego e renda e incentivo à participação de Microempreendedores Individuais (MEIs), conforme regulamento do Programa Federal.

CAPÍTULO II – DAS CONTRATAÇÕES

Art. 2º. As contratações realizadas por meio do Contrata+ Brasil refletem a modalidade de credenciamento e observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas complementares, aplicando-se, no que couber:

I - a inexigibilidade de licitação, com publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, após a seleção do fornecedor;

II - a formalização da contratação por ordem de serviço, solicitação de fornecimento ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

III - a obrigação de o fornecedor emitir nota fiscal e de o órgão ou entidade contratante efetuar o pagamento no prazo previsto na oportunidade publicada;

GILBERTO
LUIZ
MORAES SELBER

CLERBER
AUGUSTO
DE MELLO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

IV - a avaliação do fornecedor pelo órgão ou entidade após a conclusão da execução contratual.

Art. 3º. As contratações autorizadas por este Decreto limitam-se estritamente aos objetos e serviços disponibilizados na plataforma Contrata+Brasil.

§ 1º A Administração Municipal deverá observar a vinculação direta ao rol de produtos e serviços disponíveis na plataforma, bem como a eventuais novos editais ou categorias de produtos e serviços que venham a ser formalmente incorporados ao Programa pelo Governo Federal.

§ 2º Deverá ser mantida a estrita observância aos procedimentos, especificações técnicas e diretrizes operacionais constantes nos manuais, cartilhas e guias oficiais publicados pelo órgão administrador federal e/ou municipal.

Art. 4º. O valor máximo de uma demanda (individual) é R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O valor máximo de cada demanda será automaticamente atualizado sempre que houver alteração nos limites estabelecidos pela legislação que regulamenta os valores fixados na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O limite previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas pelo programa Contrata+ Brasil, uma vez que se trata, analogamente, a uma hipótese de inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não de dispensa de licitação, não configurando fracionamento da despesa.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 5º. A publicação das oportunidades na plataforma deverá respeitar as etapas de planejamento da contratação, no que couber, incluindo a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como a reserva orçamentária correspondente.

Art. 6º. A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda - DFD (solicitação), dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 460, de 2025, a elaboração da Análise de Riscos, do Termo de Referência - TR e do Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos nestas Instruções Normativas suficientes para a contratação.

§ 1º O Documento de Formalização da Demanda – DFD deverá conter a indicação do servidor responsável pela fiscalização da contratação.

§ 2º A Secretaria Requisitante poderá dispensar a realização do Estudo Técnico Preliminar, desde que certifique que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Governo Federal é aderente à sua necessidade.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo acima, os agentes públicos responsáveis por atestar a aderência do Estudo Técnico Preliminar não poderão realizar a fiscalização imediata da contratação, em observância ao princípio da segregação de funções.

§ 4º A Secretaria Requisitante deverá motivar os aspectos discricionários que lhe competirem, conforme disposto no edital relacionado à criação de oportunidade que estiver sendo lançada.

§ 5º Caberá à Unidade Requisitante realizar a pesquisa de preços para obtenção do orçamento estimado, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.146/2023.

§ 6º A estimativa de preços da contratação poderá ser realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa no âmbito da plataforma Contrata+Brasil, desde que devidamente justificada no

GILBERTO
LUIZ AMORIM

CLEBER
AUGUSTO
MILANEZA



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Documento de Formalização da Demanda – DFD, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

Art. 7º. O prazo para a publicação e recebimento de propostas das oportunidades no âmbito do Programa Contrata+ Brasil observará o critério de prioridade, conforme segue:

I - prioridade alta, destinada a serviços indispensáveis à manutenção imediata da continuidade administrativa ou de interesse público relevante: prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - prioridade média, aplicável a demandas rotineiras, mas que requeiram execução célere: prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

III - prioridade baixa, destinada a serviços programados ou não emergenciais: prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A definição do critério de urgência deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Requisitante no Documento de Formalização da Demanda - DFD, demonstrando o impacto da contratação na continuidade ou eficiência dos serviços públicos.

§ 2º Independentemente do critério adotado, o prazo de publicação poderá ser ampliado pela autoridade competente, a fim de garantir maior competitividade ou conveniência administrativa.

Art. 8º. Na publicação da oportunidade, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - descrição detalhada do objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, possibilidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, cronograma, forma e prazo de pagamento, se aplicável, podendo incluir fotos ou outros arquivos, se necessário;

II - definição do período de recebimento de propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;

III - encaminhamento da oportunidade à aprovação da autoridade competente;

IV - publicação da demanda na plataforma e acompanhamento de possíveis questionamentos de fornecedores que deverão ser respondidos de forma transparente e célere;

V - realização da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, desde que devidamente justificada;

VI - verificação da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;

VII - realização dos demais atos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Cidades.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 9º. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

I - análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido no art. 3º deste Decreto;

II - escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, mediante justificativa expressa, através da utilização de critérios como prazo de execução, qualidade dos materiais e insumos, condições de execução do serviço e qualificação do fornecedor, conforme avaliação da Secretaria Requisitante;

III - conferência da regularidade documental do fornecedor, conforme disposto no edital relacionado à criação de oportunidade que estiver sendo lançada;

IV - aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no

GILBERTO
ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLEBER
ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PNCP;

V - poderá ser assegurada preferência de contratação aos fornecedores sediados localmente ou, na ausência destes, regionalmente, desde que suas propostas sejam compatíveis com os valores mercado e estiverem situadas em até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - fornecedor local: aquele sediado no Município de Aguai;

II - fornecedor regional: aquele sediado nos municípios integrantes da Região Geográfica Intermediária de Campinas, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A aplicação do critério de preferência de que trata o inciso V observará, sempre que possível, a priorização sucessiva entre fornecedores locais e regionais, devendo a escolha ser devidamente justificada, com demonstração da vantajosidade da contratação e do atendimento ao interesse público, e observada a compatibilidade com as regras de operacionalização da plataforma Contrata+ Brasil.

§ 3º A escolha de fornecedor com base em critérios diversos do menor preço, bem como a aplicação da preferência local, deverá ser devidamente motivada e registrada no sistema do Programa Contrata+Brasil.

§ 4º Na hipótese de apresentação de apenas uma proposta válida, a contratação poderá ser realizada, desde que comprovada sua conformidade com os requisitos estabelecidos, a compatibilidade do valor proposto com o preço de mercado e sua vantajosidade para a Administração.

§ 5º A habilitação do fornecedor classificado com a proposta selecionada será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos e limites fixados no respectivo edital de credenciamento e da legislação aplicável.

§ 6º É vedado solicitar documentos adicionais além daqueles especificados no respectivo edital de credenciamento e seus anexos.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição para a contratação, e não impedimento à participação inicial no procedimento, sendo assegurado ao fornecedor o direito de regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 8º Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for selecionado, para a devida regularização da documentação.

§ 9º Poderá ser solicitada a complementação ou atualização de documentos, hipótese em que o fornecedor deverá apresentá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 10. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 8º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

GILBERTO LUIZ ANJOS
CLEBER AUGUSTO DE MATTOS



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- I - coordenar a implementação e operacionalização do Contrata+Brasil no âmbito municipal;
- II - expedir orientações complementares e modelos padronizados de documentos;
- III - disponibilizar materiais de apoio e auxiliar na capacitação dos servidores envolvidos;
- IV - adotar soluções de tecnologia da informação necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Compras e Licitações:

- I - apoiar tecnicamente a instrução dos processos e zelar pela conformidade procedimental;
- II - realizar a análise da viabilidade e adequação da utilização do Programa Contrata+Brasil, nos termos deste Decreto;
- III - designar servidor responsável pelo lançamento, registro e acompanhamento das demandas no sistema e na plataforma Contrata+Brasil, garantindo a correta tramitação e atualização das informações;
- IV - responder aos questionamentos apresentados pelos interessados na plataforma, podendo solicitar auxílio à Secretaria Requisitante, caso necessário;
- V - notificar o órgão administrador do Programa Contrata+Brasil caso sejam verificadas irregularidades relacionadas à inscrição e utilização da plataforma.

Art. 12. Compete à Secretaria Requisitante:

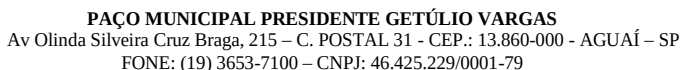
- I - elaborar o Documento de Formalização de Demanda contendo, além da justificativa da necessidade da contratação e demonstração da compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, as informações descritas no art. 7º e inciso I, do art. 8º deste Decreto;
- II - verificar a existência de dotação orçamentária prévia à publicação das oportunidades;
- III - assegurar a compatibilidade das contratações com o Plano de Contratações Anual e as leis orçamentárias vigentes;
- IV - designar servidor responsável pela análise das propostas e seleção da mais vantajosa, mediante justificativa e observando o disposto no art. 9º deste Decreto;
- V - auxiliar a Coordenadoria de Compras e Licitações a responder aos questionamentos apresentados pelos interessados na plataforma, sempre que necessário;
- VI - designar servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação, pelo ateste da prestação ou entrega e encaminhamento do processo à autoridade competente para autorização do pagamento, acompanhando o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;
- VII - instaurar contraditório e aplicar as sanções, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.159, de 18 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ela criadas;
- VIII - comunicar à Coordenadoria de Compras e Licitações eventuais irregularidades relacionadas à inscrição, participação ou utilização da plataforma.

§ 1º A fiscalização que trata o inciso VI deste artigo deverá ser realizada considerando, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 5.159, de 18 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 5.144, de 18 de dezembro de 2023.

§ 2º A Secretaria Requisitante também poderá realizar o lançamento, registro e acompanhamento das demandas no sistema e na plataforma Contrata+Brasil, em especial nos casos de alta e média prioridade,

OLBERTO
LUIZ
MUNIZ

CLEBER
AUGUSTO
DE MENDONÇA





Outros atos oficiais



Prefeitura Municipal de Aguaí

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215 – C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR		Nº 019/2026 - C	
NOTIFICADO: Flor Do Campo – Empreendimentos Imobiliários LTDA - A/C Alcir Pires De Barros			
ENDEREÇO DO NOTIFICADO: Rua Tiradentes			
Nº 235, APT. 72		BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: Limeira - SP		CEP: 13480-081	
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Antônio Molina Garçon			
QUADRA: C	LOTE: 06	Nº:	BAIRRO: Portal Dos Lagos
			Cidade: Aguaí - SP
IRREGULARIDADE COMETIDA			MULTA DE
Art. 47 - Todo proprietário de terrenos, edificados ou não, fica obrigado a cercá-los, mantê-los capinados, drenados, devidamente numerados, e em perfeito estado de limpeza e conservação, evitando que sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza, ficando proibida a queimada para limpeza dos mesmos. § 1º. Constatada a inobservância do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal poderá executar o serviço de limpeza, diretamente ou mediante terceirização, e efetuar, do proprietário, a cobrança dos custos correspondentes. § 2º. A utilização de serviço referido no § 1º será cobrada mediante lançamento "de ofício" e pagamento da taxa de serviço de limpeza.			5 a 50 UFESP*
			
PENALIDADE(S) PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.432/13 – Código de Posturas do Município de Aguaí			
CONFORME VISTORIA REALIZADA, EM 14/01/2026, CIENTIFICAMOS V.SA QUE AS IRREGULARIDADES ACIMA ELENCADAS CASO NÃO CORRIGIDAS EM ATÉ 15 DIAS , APÓS O RECEBIMENTO DESTA, SUJEITARÁ O(S) NOTIFICADO(S) À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA DE 5 a 50 UFESP, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. *OBS: VALOR UNITÁRIO DA UFESP: R\$ 38,42.			
Fiscal		Assinatura	
Carlos Henrique Bacci Simon MATRÍCULA 45.610		CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON:11177521865	
		Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON:11177521865 Dados: 2026.06.30 13:41:25 -03'00'	



Prefeitura Municipal de Aguai

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215 – C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR	Nº 020/2026 - C
-------------------------------	------------------------

NOTIFICADO: Fernando Chovghi lazdi

ENDEREÇO DO NOTIFICADO: Rua Presidente Getúlio Vargas

Nº 61

BAIRRO: Nova Paulínia

MUNICÍPIO: Paulínia - SP

CEP: 13140-315

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Antônio Molina Garçon

QUADRA: C

LOTE: 04

Nº:

BAIRRO: Portal Dos Lagos

Cidade: Aguai - SP

IRREGULARIDADE COMETIDA	MULTA DE
Art. 47 - Todo proprietário de terrenos, edificados ou não, fica obrigado a cercá-los, mantê-los capinados, drenados, devidamente numerados, e em perfeito estado de limpeza e conservação, evitando que sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza, ficando proibida a queimada para limpeza dos mesmos. § 1º. Constatada a inobservância do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal poderá executar o serviço de limpeza, diretamente ou mediante terceirização, e efetuar, do proprietário, a cobrança dos custos correspondentes. § 2º. A utilização de serviço referido no § 1º será cobrada mediante lançamento "de ofício" e pagamento da taxa de serviço de limpeza.	5 a 50 UFESP*



PENALIDADE(S) PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.432/13 – Código de Posturas do Município de Aguai

CONFORME VISTORIA REALIZADA, EM 14/01/2026, CIENTIFICAMOS V.SA QUE AS IRREGULARIDADES ACIMA ELENCADAS CASO NÃO CORRIGIDAS EM ATÉ **15 DIAS**, APÓS O RECEBIMENTO DESTA, SUJEITARÁ O(S) NOTIFICADO(S) À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA DE **5 a 50** UFESP, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. ***OBS: VALOR UNITÁRIO DA UFESP: R\$ 38,42.**

Fiscal

Carlos Henrique Bacci Simon
MATRÍCULA 45.610

Assinatura

CARLOS HENRIQUE
BACCI
SIMON:11177521865

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BACCI
SIMON:11177521865
Dados: 2026.06.30 13:44:58 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215 – C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR				Nº 024/2026 - C	
NOTIFICADO: Fernando Chovghi lazdi					
ENDEREÇO DO NOTIFICADO: Rua Presidente Getúlio Vargas					
Nº 61		BAIRRO: Nova Paulínia			
MUNICÍPIO: Paulínia - SP				CEP: 13140-315	
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Antônio Molina Garçon					
QUADRA: D		LOTE: 17		Nº:	
				BAIRRO: Portal Dos Lagos	
				Cidade: Aguai - SP	
IRREGULARIDADE COMETIDA				MULTA DE	
Art. 47 - Todo proprietário de terrenos, edificados ou não, fica obrigado a cercá-los, mantê-los capinados, drenados, devidamente numerados, e em perfeito estado de limpeza e conservação, evitando que sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza, ficando proibida a queimada para limpeza dos mesmos. § 1º. Constatada a inobservância do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal poderá executar o serviço de limpeza, diretamente ou mediante terceirização, e efetuar, do proprietário, a cobrança dos custos correspondentes. § 2º. A utilização de serviço referido no § 1º será cobrada mediante lançamento "de ofício" e pagamento da taxa de serviço de limpeza.				5 a 50 UFESP*	
					
PENALIDADE(S) PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.432/13 – Código de Posturas do Município de Aguai					
CONFORME VISTORIA REALIZADA, EM 14/01/2026, CIENTIFICAMOS V.SA QUE AS IRREGULARIDADES ACIMA ELENCADAS CASO NÃO CORRIGIDAS EM ATÉ 15 DIAS , APÓS O RECEBIMENTO DESTA, SUJEITARÁ O(S) NOTIFICADO(S) À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA DE 5 a 50 UFESP, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. *OBS: VALOR UNITÁRIO DA UFESP: R\$ 38,42.					
Fiscal			Assinatura		
Carlos Henrique Bacci Simon MATRÍCULA 45.610			CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON:11177521865		
			Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON:11177521865 Dados: 2026.06.30 13:49:37 -03'00'		



Prefeitura Municipal de Aguai

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215 – C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR				Nº 025/2026 - C	
NOTIFICADO: Fernando Chovghi lazdi					
ENDEREÇO DO NOTIFICADO: Rua Presidente Getúlio Vargas					
Nº 61		BAIRRO: Nova Paulínia			
MUNICÍPIO: Paulínia - SP				CEP: 13140-315	
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua João Marrichi					
QUADRA: D		LOTE: 16		Nº:	
BAIRRO: Portal Dos Lagos				Cidade: Aguai - SP	
IRREGULARIDADE COMETIDA				MULTA DE	
Art. 47 - Todo proprietário de terrenos, edificados ou não, fica obrigado a cercá-los, mantê-los capinados, drenados, devidamente numerados, e em perfeito estado de limpeza e conservação, evitando que sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza, ficando proibida a queimada para limpeza dos mesmos. § 1º. Constatada a inobservância do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal poderá executar o serviço de limpeza, diretamente ou mediante terceirização, e efetuar, do proprietário, a cobrança dos custos correspondentes. § 2º. A utilização de serviço referido no § 1º será cobrada mediante lançamento "de ofício" e pagamento da taxa de serviço de limpeza.				5 a 50 UFESP*	



PENALIDADE(S) PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.432/13 – Código de Posturas do Município de Aguai	
CONFORME VISTORIA REALIZADA, EM 14/01/2026, CIENTIFICAMOS V.SA QUE AS IRREGULARIDADES ACIMA ELENCADAS CASO NÃO CORRIGIDAS EM ATÉ 15 DIAS , APÓS O RECEBIMENTO DESTA, SUJEITARÁ O(S) NOTIFICADO(S) À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA DE 5 a 50 UFESP, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. *OBS: VALOR UNITÁRIO DA UFESP: R\$ 38,42.	
Fiscal Carlos Henrique Bacci Simon MATRÍCULA 45.610	Assinatura CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON:11177521865 Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON:11177521865 Dados: 2026.06.30 13:53:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215 – C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR		161/2026 - C	
NOTIFICADO: Fernando Chovghi lazdi			
ENDEREÇO DO NOTIFICADO Avenida Presidente Getúlio Vargas			
Nº: 61		BAIRRO: Nova Paulínia	
MUNICÍPIO: Paulínia – SP		CEP: 13140-315	
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Maria José Veraldi Martucci			
QUADRA: I	LOTE: 02	Nº:	BAIRRO: Portal Dos Lagos
			Cidade: Aguai - SP

IRREGULARIDADE (S) COMETIDA (S)	MULTA DE
Art. 7º - Os moradores, os comerciantes, industriais, prestadores de serviços e demais não especificados na cidade são responsáveis pela limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriços a sua residência e/ou estabelecimento. Art. 16 – Na infração dos artigos deste Capítulo será imposta multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal (UFESP) vigente no Estado de São Paulo, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.	5 a 50 UFESP*



PENALIDADE(S) PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.432/13 – Código de Posturas do Município de Aguai	
CONFORME VISTORIA REALIZADA, EM 16/03/2026, CIENTIFICAMOS V.SA QUE AS IRREGULARIDADES ACIMA 10ELENCADAS CASO NÃO CORRIGIDAS EM ATÉ 15 DIAS , APÓS O RECEBIMENTO DESTA, SUJEITARÁ O(S) NOTIFICADO(S) À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA DE 5 a 50 UFESP, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. *OBS: VALOR UNITÁRIO DA UFESP: R\$ 38,42.	
Fiscal CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON MATRÍCULA 45.610	Assinatura CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON:11177521865 Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON:11177521865 Dados: 2026.06.30 13:57:23 -03'00'



Terceiro Setor

Termo Aditivo

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31

CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

EXTRATO**Termo de Ajuste:** Termo de Colaboração nº 05/2025 – Termo Aditivo nº 04/2026**Processo:** 1.095/2025**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Social de Cultura Esporte e Lazer Criança Ativa
- CNPJ: 10.719.597/0001-82**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: (i) prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 05/2025 por mais 12 (doze) meses, estendendo seus efeitos de 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027; (ii) fixar o aporte de recursos financeiros necessários para a continuidade da execução da parceria no período prorrogado; e (iii) formalizar os ajustes na execução do objeto no Plano de Trabalho, bem como o remanejamento de recursos internos sem reflexo no valor global originalmente estimado para as metas.**Subcláusula primeira.** A prorrogação de prazo e a indicação de créditos orçamentários futuros fundamentam-se nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 66, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 3.494/2017 (com redação dada pelo Decreto Municipal nº 3.884/2019), combinado com o inciso II, alíneas "b" e "c", para amparar os ajustes operacionais de execução e o remanejamento de recursos no plano de trabalho**Subcláusula segunda.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho devidamente ajustado e atualizado que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.**Data da Assinatura:** 30 de junho de 2026.**Patrícia Ferreira Zavarize Tenório**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura